



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° _____

(à MPV 1.075/2021)

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.075, de 6 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º As bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento, cujos critérios de distribuição serão estabelecidos em regulamento pelo Ministério da Educação, serão concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso de nível superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda ao valor de até **cinco** salários mínimos, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos – Prouni, determina que as bolsas de estudos parciais serão concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda mensal per capita não exceda o valor de até três salários mínimos. O objetivo desta emenda é permitir que esse direito se estenda para os brasileiros com renda mensal per capita de até CINCO salários mínimos.

Sabemos dos efeitos devastadores que a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 causou nas famílias brasileiras. Também podemos citar o aumento da inflação a níveis bastante preocupantes.

SF/21540.09238-31



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala da Sessão, de 2021

Senador Rogério Carvalho

(PT - SE)

SF/21540.09238-31